PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1401/2023

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 7.268 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 1º Fica alterada a Lei 7.268, de 12 de dezembro de 2014, passando o art. 6º - A, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º - A** Os infratores que incorrerem em infração pelo fato gerador descrito no art. 2º desta Lei, serão penalizados com multa progressiva, inicialmente em valor equivalente a 10 UFPE (dez Unidades Fiscais de Petrópolis), cabendo a autoridade competente, diante da reincidência acrescer o valor equivalente a 63 UFPE (sessenta e três Unidades Fiscais de Petrópolis) e, para o caso de agravante, o valor equivalente a 05 UFPE (cinco Unidades Fiscais de Petrópolis) por cada agravante."

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23 da Constituição Federal (CRFB/88) elenca os Municípios como competentes para fomentar a proteção do Meio Ambiente. No inteiro teor do artigo 225, a Carta Magna Brasileira garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e que incumbe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Ainda, dispõe que “todo aquele que agir de forma a alterar, substancialmente, a qualidade do ambiente em que se encontra fica obrigado a recuperar as condições ambientais, de modo a não prejudicar a vida, em quaisquer de suas formas”.

Apesar da CRFB viger há mais de 03 (três) décadas, a responsabilidade socioambiental, infelizmente, não está aderida à cultura organizacional da população petropolitana. Portanto, o Município de Petrópolis precisa legislar em prol do ambiente local, medida que terá cunho pedagógico, dentro dos parâmetros abordados pelo federalismo cooperativo.

Esclareço que o referido projeto possui o objetivo de coibir as práticas de descarte irregular de lixo, levando em consideração a banalidade com que a população está tratando o meio ambiente em nossa cidade, haja vista que todos os dias há milhares de pontos de entulhos no nosso município.

Dessa forma, o presente visa aumentar os valores das multas aplicadas para o descarte irregular de lixos e entulhos, pedindo a colaboração dos nobres pares para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2023

LÉO FRANÇA
Vereador

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador